



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.740 /

**“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS AOS PACIENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA CONCESSÃO DO VALE FRALDAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o fornecimento de fraldas descartáveis aos pacientes residentes no Município, através da concessão do Vale Fraldas.

Art. 2º O vale será fornecido mediante cadastro realizado pelo setor competente da Administração Municipal, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- I - solicitação e laudo médico com a justificativa para o uso da fralda e o respectivo tamanho;
- II - cópia do cartão do SUS;
- III - documento de identidade;
- IV - comprovante de endereço no nome do paciente ou responsável.

Art. 3º No ato do cadastro, será entregue ao paciente, aos familiares ou aos responsáveis legais o Vale Fraldas, com o valor mensal definido pelo Município, de acordo com a prescrição médica para cada caso.

Art. 4º Constatada fraude na utilização do Vale Fraldas pelos pacientes, familiares ou responsáveis legais, estes estarão sujeitos às sanções administrativas e judiciais aplicáveis ao caso.

Art. 5º Para fins de recebimento dos valores que lhes serão devidos, os estabelecimentos comerciais credenciados apresentarão, além da respectiva nota fiscal, termo de recebimento das fraldas, firmado pelo paciente, familiares ou responsáveis legais, no qual constará, além da relação minuciosa das fraldas fornecidas, os dados do paciente beneficiado, de seu responsável ou dos familiares que retiraram as fraldas.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.740 - fl. 2 /

Art. 6º O vale substitui a dispensação de fraldas feita atualmente.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE AGOSTO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1282, de 30 / 08 /2023.